

LEI COMPLEMENTAR Nº387

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui o Auxílio Moradia para o(s) Médico(s) participante(s) do Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, o Auxílio Moradia para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos”.

Art. 2º - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando esses Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Araçoiaba da Serra tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º - Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º - Fica fixado o Auxílio Moradia para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O auxílio poderá ser reajustado, em conformidade à Portaria Ministerial que tratar sobre a matéria, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º - O auxílio instituído por esta Lei Complementar detém caráter indenizatório, e:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa “Mais Médicos”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não configura rendimento tributável.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de outubro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 25 de outubro de 2022.